

Nº 130 - DOE – 08/12/2023 – p.36

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 178, de 07 de dezembro de 2023

Institui o Grupo Técnico de Trabalho de Saúde Bucal do Plano Estadual de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais considerando,
- a publicação do Plano Estadual de Saúde 2024-2027,

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o Grupo Técnico de Trabalho de Saúde bucal do Plano Estadual de Saúde de SP .

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho do Plano de Saúde Bucal do Plano Estadual de Saúde Bucal , a que reporta o Artigo 1º será composto pelos membros abaixo indicados e respectivas instituições, sob a coordenação do primeiro e na falta deste o segundo:

Representantes indicados pela Secretaria de Estado da Saúde:

1. José Carlos De Vivo - CPF– 04166608 Cirurgião Dentista Servidor da Secretaria de Estado da Saúde;
2. Maria Fernanda de Montezuma Tricoli – CPF 107.321.568-74 - Cirurgião Dentista da Coordenação da Área Técnica de Saúde Bucal – Secretaria de Estado da Saúde SES/SP;

Representantes indicados pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo:

3. Marco Antônio Manfredini - CPF: 065.488.728-
4. Paulo Frazão São Pedro - CPF: 047.096.648-38
5. Celso Zilbovicius - CPF: 089.653.598-30

Artigo 3º - Caberá ao Grupo técnico de trabalho as seguintes atribuições:

1. Propor, elaborar, analisar os assuntos que dizem respeito à área técnica da Saúde Bucal no plano estadual;
2. Solicitar vistas a documentos afins da SES-SP
3. Solicitar informações afins
4. Acessar informações concedidas por técnicos, chefias ou secretário da Saúde;
5. Convocar reuniões técnicas afins junto à SES-SP
6. Propor soluções;
7. Estabelecer Regimento Interno
8. Respeitar normas, regras, postulados, posturas e ética da SES/SUS;

Artigo 4º - O Grupo Técnico de Trabalho de Saúde Bucal do Plano de Estadual de Saúde de SP se reunirá, ordinariamente ou por convocação da Coordenação, a qualquer momento, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - O GT ora instituído poderá solicitar a participação de profissionais de renomado saber, para colaborar no desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O GT tem mandato de até 2 anos e seus representantes são nomeados por Resolução do Secretário de Saúde.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.